



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12669/20

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02239/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA**
- 1.2. CARGO **Major, matrícula Nº 505.114-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **15/05/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06/10/2021 (fl.86)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08/10/2021 (fl.85)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
VANDILMA DE SOUZA SILVA	56 ANOS	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **VANDILMA DE SOUZA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 04 de outubro 2022

Mgd

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO